

LEI MUNICIPAL Nº 82

DL

31 de dezembro de 1962

Institui a Caixa de Assistência dos -
Servidores do Município (CAS)

O PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES.

Faço saber que o Poder Legislativo -
decretou e eu sancione a seguinte Lei :

Art. 1º - instituída a Caixa de Assis-
tência dos Servidores do Município (C.A.S.) com as
finalidades es tabelecidas e disciplinadas nesta Lei

Art. 2º - A C.A.S. tem por fim asse -
gurar aos seus beneficiarios os meios indispensáve-
is de manutenção, de amparo na enfermidade na velhí-
ce, incapacidade e inatividade por tempo de servi-
ço, bem como pensão aos dependentes, em caso de /
morte ou prisão.

Art. 3º - Todos os servidores do mu -
nicipio de qualquer categoria ou condição, exceção/
apenas dos que executam tarefa ou serviço eventual
assim declarados no ato de ingresso e os amparados/
pela Lei Orgânica da Previdência Social, são filia-
dos obrigatórios da Caixa de Assistência, ora cri-
ada, aquêles (os de exceção) podem facultativamente
inscreverem-se.

Art. 4º - O servidor contribuirá com uma percentagem sobre o total que lhe é pago mensalmente, a título de salário, ou qualquer vantagem. / Dita contribuição será estabelecida anualmente em 5 de dezembro e fixada mediante resolução do Órgão Deliberativo.

Art. 5º - A Prefeitura por sua vez, contribuirá com quantia igual a recolhida pelo servidor. A quota dês te é paga mediante desconto em / folha.

Art. 6º - A C.A.S. terá autonomia administrativa não interferindo na do Poder público Municipal, senão nos casos que expressamente seãõ declarados no regulamento desta Lei.

Art. 7º - A Direção da Caixa de Assistência dos Servidores do Município, será confiada a um Conselho Deliberativo, constituído de cinco membros, três eleitos em assembleias dos beneficiários e dois indicados pelo Executivo Municipal, sendo um / dêstes o seu presidente.

Parágrafo Único - Sob a designação de Agente da Caixa de Assistências dos Servidores do Município, será instituído o Órgão Executivo da mesma. As atribuições dos Órgãos Deliberativo e Executivo, também serão definidos no Regulamento desta / Lei, bem como a duração dos respectivos mandatos.

Art. 8º - Além dos órgãos mencionados no artigo 7º e parágrafo único, eleito com eles, / haverá um Cojs elho Fiscal, formado igualmente por representantes dos beneficiários e do Poder público Municipal, com as atribuições próprias desse / corpo de fiscalização

Art. 9º - Na regulamentação desta Lei será prevista a maneira e forma de prestação de / serviços em geral, auxílios pecúlio, pensões, assistência financeira, vantagens e benefícios outros, bem como aplicação do patrimônio da entidade.

Art. 10º - Os encargos da Prefeitura / nos setores disciplinados nesta Lei, até aqui existentes, passam a responsabilidade da Caixa de Assistência, a qual caberão os fundos orçamentários para eles previstos.

Art. 11º - A C.A.S. poderá estabelecer / modalidades diferentes inclusive relativas ao § "quantum" para as pensões que a Prefeitura vem § pagando e que passam a sua responsabilidade.

Art. 12º - O servidor que estiver no / goza de qualquer benefício, terá em seu tratamento pecuniário junto a Prefeitura, redução correspondente a ele.

Art. 13º - Nenhum auxílio, aposentadoria, pecúlio, ou outro qualquer benefício, inclusive dos previstos nesta Lei, caberá a Prefeitura suportar, compreendidos os decorrentes de óbito § de servidores verificado até a data da promulgação

Art. 5º -

da Lei, visto serem já considerados da responsabilidade da C.A.S.

3

Art. 14º - A Prefeitura para a formação inicial do patrimônio da C.A.S., independentemente, da contribuição a que está obrigada pelo artigo 5º desta Lei, concorrerá com a quantia de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), destacada da verba sob código 3.91.4 do orçamento de despesa

Art. 15º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei de maneira que a Caixa venha a ser instalada no exercício de 1953.

Art. 16º - Revogada a 8 dia posições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação.

Darcy Guimarães Ramos

Presidente da Câmara de Vereadores
no exercício de cargo de Prefeito.